

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medi-camentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Interlab Farmac. Ltda

Empenho(s): 20098, 22987, 22911, 22986, 22967, 23017/2020

Valor: R\$ 28.804,60

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de horti-fruti, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 229, 230, 231/2021

Valor: R\$ 3.169,19

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medi-camentos, tal quebra de ordem

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de monitora-mento (alarme) e solicitação de equipamentos para Sala dos Conselhos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender à Secretaria Municipal dos Di-reitos da Pessoa com Deficiência.

Fornecedor: Alves & Batista Alarmes Ltda Me

Empenho(s): 20598, 20597/2020

Valor: R\$ 478,00

Avaré, 29 de janeiro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleo diesel comum e gasolina comum, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 25623, 25624/2020

Valor: R\$ 28.730,00

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços

se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli

Empenho(s): 20358, 20359, 8268, 22789, 22797/2020

Valor: R\$ 100.340,40

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diária de 03 veículos tipo ônibus para viagem entre Avaré e Botucatu (UNESP) e fretamento de ônibus para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 22348, 7629/2020

Valor: R\$ 94.694,51

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Rosângela Cruz dos Santos Auto Peças Epp

Empenho(s): 25620, 25621/2020

Valor: R\$ 1.116,76

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de manutenção e limpeza nos departamentos e Secretarias Municipais.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 23181/2020

Valor: R\$ 477,90

Avaré, 29 de janeiro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 23119/2020

Valor: R\$ 1.694,60

Avaré, 29 de janeiro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores, apresentação de resultados, análises e apontamentos de toda utilização dos veículos, com fornecimento de sistema e aparelhos em comodato, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 323, 325, 328/2021

Valor: R\$ 4.201,56

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1661/2020

Valor: R\$ 2.446,61

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1647/2020

Valor: R\$ 16.369,38

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1664, 1665/2020

Valor: R\$ 3.332,92

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

Secretário Municipal de Fazenda

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1662/2020

Valor: R\$ 5.748,36

Avaré, 29 de janeiro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1663/2020

Valor: R\$ 5.550,33

Avaré, 29 de janeiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1648, 1649, 1650/2020

Valor: R\$ 10.399,78

Avaré, 29 de janeiro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1658, 1656, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1657, 1660, 1659/2020

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 29 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de brinquedos educativos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender todas as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Carlos Ivan da Silva

Empenho(s): 1154/2021

Valor: R\$ 136.060,50

Avaré, 29 de janeiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### Errata

#### Decreto nº 6.143, de 11 de Janeiro de 2021.

*(Dispõe sobre reorganização dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais, especialmente do Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC:

Coordenadoria

Coordenador – José Vasconcelos de Araújo Silva

R.E.D.E.C. – Coordenadoria Regional de Defesa Civil

1-4

Comando da Polícia Militar de Avaré

Setor Técnico

Diretor: Judésio Borges

Engenharia – Alexandre Leal Nigro

Assistência Social – Márcia Pinheiro da Silva

Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré

Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

Setor Operativo

Diretor – Gilberto Saito

Veículos e Mão de Obra – Olavo de Carvalho

Sinalização e Trânsito – Marcelo Alves de Góes

Limpeza – Celso Castilho

Coleta de Dados – Giani Maria Cegarra

Secretaria Municipal de Saúde – Lucimara Trevizan

Setor de Fiscalização – Flávio Valentin Denardi

Setor Elétrico – Márcio Antônio Spiasse

Setor de Serviços – Benedito Carvalho

Levantamento Cadastral – Luciana Cristina dos Santos Perandré

Alimentação – Cozinha – Clóvis Guilherme Silvério Ferreira

Apoio/Abrigo – Ginásio de Esportes Kim Negrão

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 5.403, de 12 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Janeiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Outros Atos

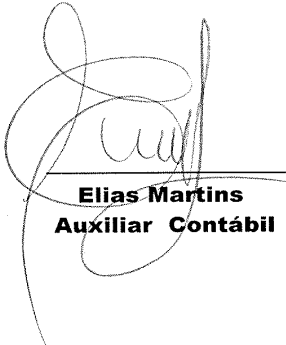
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**  
**REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021**

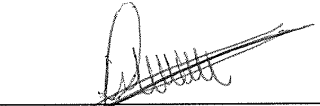
**CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2017**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010**

Mês/Ano Base Cálculo R.C.L S/ Pagto	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Valor Base para depósito s/R.C.L 2021= (3,89 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2020	310.360.087,18	12.073.007,40	1.006.083,95	JANEIRO/2020	27/01/2021
<b>Total depositado em 2021.....</b>			<b>R\$ 1.006.083,95</b>		

Publicação atendendo o art.2º do Decreto Municipal 2359/2010



**Elias Martins**  
Auxiliar Contábil



**Dayane Paes S. Leite**  
Contadora



**Itamar de Araújo**  
Secretário Municipal da Fazenda





## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca o(a) classificado(a) do Processo Seletivo com Tempo Determinado 001/2021, homologado pelo Edital de 29/01/2021, para o emprego de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 8h às 14h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O horário de trabalho do convocado será determinado de acordo com as necessidades da instituição.

#### Class. Nome

**01º classificado (a) – João Vitor Inácio da Silva**

#### Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópia das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável, fornecido pelo médico da FREA
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de ir
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 29 de janeiro de 2021.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

PRAÇA PREFEITO ROMEU BRETAS, Nº 163 – CAIXA POSTAL 124 – CEP:18-700-902  
FONE: (14) 3711 – 1828 / FAX: 3711 – 1829 – E-mail: [presidente@frea.edu.br](mailto:presidente@frea.edu.br) - AVARÉ / SP





## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as) do Processo Seletivo com Tempo Determinado 001/2021, homologado pelo Edital de 29/01/2021, para o emprego de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 8h às 14h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O horário de trabalho do convocado será determinado de acordo com as necessidades da instituição.

#### Class. Nome

**01º classificado (a) – Ana Carolina Sakamoto Morgato**

**02º classificado (a) – Thalia Sabrina Gomes**

**03º classificado (a) – Regina Maria de Jesus Vieira**

**04º classificado (a) – Tamara Cristina Biazon**

#### Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópia das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável, fornecido pelo médico da FREA
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de ir
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, **DE ACORDO COM EDITAL**, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 29 de janeiro de 2021.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

PRAÇA PREFEITO ROMEU BRETAS, Nº 163 – CAIXA POSTAL 124 – CEP:18-700-902  
FONE: (14) 3711 – 1828 / FAX: 3711 – 1829 – E-mail: [presidente@frea.edu.br](mailto:presidente@frea.edu.br) - AVARÉ / SP



## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

### EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS, DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2021

Dispõe sobre o **JULGAMENTO DOS RECURSOS, DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2021**, realizado dia **25/01/2021**

A Fundação Regional Educacional de Avaré (FREA), estado de São Paulo, **DIVULGA** aos interessados o resultado do **JULGAMENTO DOS RECURSOS**, a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA** e **HOMOLOGA** o Processo Seletivo nº 01/2021, conforme detalhado abaixo:

#### I. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Cargo	Nº de inscrição do recorrente	Natureza do recurso	Resultado
Professor de Matemática	17	Recurso contra o resultado preliminar	Indeferido

\*A fundamentação do julgamento dos recursos interpostos foi enviada via e-mail aos recorrentes e está disponível para consulta no Departamento Pessoal da entidade.

#### II. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

**Cargo:** Professor Licenciado em Ciências Biológicas

Nome	RG	Classificação
João Vitor Inácio da Silva	45.248.495-9	1º
Jéssica Teodoro	53.686.509-7	2º
Fabiano Henrique Nunes Costa	23.076.605-5	3º

**Cargo:** Professor Licenciado em Pedagogia.

Nome	RG	Classificação
Ana Carolina Sakamoto Morgato	47.660.212-9	1º
Thalia Sabrina Gomes	53.686.756-2	2º



## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

Regina Maria de Jesus Vieira	23.561.802-0	3º
Tamara Cristina Biazon	49.914.391-7	4º
Beatriz Jesiane Batista Martinez	32.505.772-2	6º
Priscila de Moura Parra Alonso	45.027.988-1	7º

Nos termos acima, fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo nº 001/2021.

**REGISTRA – SE,  
AFIXE E  
CUMPRA-SE.**

**Avaré/SP, 29 de janeiro de 2020**

**Edson Gabriel da Silva  
Presidente - FREA**



## ANEXO I PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

### Avaré Prev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - SP

Data-Base: 31/12/2019

Contas	Discriminação	Valores (em R\$)
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>239.127.094,04</b>
2.2.7.2.1.03.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>214.122.273,20</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	214.776.257,79
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	615.654,17
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	38.330,42
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>424.225.346,79</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	633.266.140,67
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	72.907.450,91
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	59.521.299,35
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	76.612.043,62
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>399.220.525,95</b>
2.2.7.2.1.05.01	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	399.220.525,95
2.2.7.2.1.07.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	0,00